



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D.MA

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 24 de maio de 2019, estiveram presentes os Auditores:

JORGE HENRIQUE DE VIVEIROS VIEIRAPresidente.....
TIAGO SILVA DOS SANTOSVice-Presidente.....
WERBRON GUIMARÃES LIMAAusência Justificada
RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO.....
MAURICIO GOMES LACERDA.....Procurador.....

1º - Processo nº 024/2019 – Jogo: São Luís Futebol Clube X Moto Club de São Luís - categoria amadora, realizado em 30 de Março de 2019 – Campeonato Maranhense de Futebol Sub-16 – **Denunciado:** Luigi Lucas Wang Barbosa e Carlos Edney Costa Serra Jr, ambos atletas da equipe do Moto Club de São Luís, incurso, respectivamente no art. 254-A,§1º, II c/c art. 258,§1º todos e art. 254-A,§1º, II do CBJD; Willian Ribeiro do Nascimento, Alfredo Domingos de Oliveira e Haley Gabriel Rodrigues Maramaldo ambos atletas da equipe do São Luís Futebol Clube, todos incurso no art. 254-A,§1º, II do CBJD; São Luís Futebol Clube, entidade de prática desportiva, incurso no art. 191, III do CBJD e o Sr. Ronildo Alves dos Santos Vilar, árbitro da partida, incurso no art. 267 do CBJD, e **INTIMAR** o Sr. José Henrique Cantanhede, delegado da partida.- **AUDITOR RELATOR: DR. TIAGO SILVA DOS SANTOS.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 04 partidas, reduzida para 02 partidas, Luigi Lucas Wang Barbosa e Carlos Edney Costa Serra Jr, atletas da equipe do Moto Club de São Luís, por infração, ao art. 254-A, §1º, inciso II, n/f do art. 182 do CBJD; por unanimidade de votos, suspender por 04 partidas, reduzida para 02 partidas, Willian Ribeiro do Nascimento, Alfredo Domingos de Oliveira e Haley Gabriel Rodrigues Maramaldo, atletas da equipe do São Luís Futebol Clube, por infração, ao art. 254-A, §1º, inciso II, n/f do art. 182 do CBJD;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

por maioria de votos, suspender por 30 (trinta) dias, reduzido para 15 (dias), o Sr. Ronildo Alves dos Santos Vilar, árbitro da partida, incurso no art. 267, n/f do art.182 do CBJD, contra o voto do Auditor Ricardo Alexandre Galvão que o absolvía; por maioria de votos, aplicar a pena de advertência a equipe do São Luís Futebol Clube, na forma do art. 191, § 1º, do CBJD, contra os votos do Auditor Relator, Tiago Silva Santos, que o multava em R\$ 1.000,00, e do Auditor Ricardo Alexandre Galvão que o multava em R\$ 500,00, na forma do no art.191, III, do CBJD”.

O Moto Club de São Luís e o São Luís Futebol Clube não apresentaram defesa.

O Sr. Ronildo Alves dos Santos Vilar, arbitro da partida, não apresentou defesa, mais foi colhido o seu depoimento.

Prestou depoimento o Sr. José Henrique Cantanhede, delegado da partida

São Luís (MA), 24 de maio de 2019.

Gabriel Peiva
p/ Francisco das Chagas Bertrand
Secretário Geral Adj. do TJD/MA.

MARANHÃO